



MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 131/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO**
DE JUREMA/PE, E DO OUTRO A
EMPRESA **PERFORMANCE**
EMPREENDEMENTOS LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA
CIVIL, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **Secretaria de Infraestrutura de Jurema/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da bandeira, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, Email: sec.infraestruturajurema@gmail.com, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. **Sr. JOEVERSON SOBRAL LUNA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8903424 SDS/PE, inscrito sob o CPF nº 084.899.184-22, e do outro lado, a empresa **PERFORMANCE EMPREENDEMENTOS LTDA** estabelecida a Av. República do Líbano, 251, RECIFE/PE, CEP: 51.110-160, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.520.492/0001-68, Fone (81) 9595 - 7516, E-mail: PERFORMANCEEMPREENDEMENTOSLTDA@GMAIL.COM, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Lucas Henrique Santana de Oliveira**, residente e domiciliado(a) na(o) Rua Capitão João Climaco Limeira, 39, Salgado, Caruaru/PE, CEP: 55016040, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 091.837.984-98, e RG nº 8440013, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante ao Art. 75, INCISO I E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021, do **Processo Administrativo Nº 003/2023, Dispensa nº 003/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratar definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 91.513,27**

PERFORMANCE
EMPREENDEMENTO
S
LTDA:34520492000168
168
Assinado de forma digital
por PERFORMANCE
EMPREENDEMENTOS
LTDA:34520492000168
Dados: 2023.10.27
17:40:46 -03'00'



(noventa e um mil e quinhentos e treze reais e vinte e nove centavos), ficando o Contratado obrigado a prestar os serviços conforme os objetos constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no Edital e anexos da Dispensa nº 003/2023-ADM

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA - O período do contrato será de 12 meses, contatos a partir da sua assinatura, e a execução dos serviços objeto deste edital terá o **prazo de 1 (um) mês**, contanto a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 111 da Lei nº. 14.133/21 e posteriores alterações.

III. DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste Termo, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA QUARTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da



CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - Com fundamento no artigo 134, da Lei Federal nº 14.133/21, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	0209	Secretaria de Infraestrutura
Unidade orçamentária	020901	Secretaria de Infraestrutura
Função	04	Administração
Programa	0150	GESTÃO DE URBANISMO
Ação	1023	EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS ADAPTAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
Elemento	44905100	Obras e Instalações
Recurso	001	Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

V. DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado



entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;

b) prestar o serviço objeto deste CONTRATO de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas no Projeto Básico, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;

c) responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;

PERFORMANCE
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:345204920001
68

Assinado de forma digital
por PERFORMANCE
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:34520492000168
Dados: 2023.10.27
17:41:12 -03'00'



f). Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

g) manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;

3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;

4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;

5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;

6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

i) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;

j) garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

l) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste CONTRATO, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

PERFORMANCE
EMPREENHIMENTO
S
LTDA:34520492000
168

Assinado de forma digital
por PERFORMANCE
EMPREENHIMENTOS
LTDA:34520492000168
Dados: 2023.10.27
17:41:21 -03'00'



- b) acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste CONTRATO, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

VII. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Projeto Básico, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios e contratuais;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto deste edital, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente edital, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) os preços unitários apresentados pelo proponente não podem ser superiores aos constantes na Planilha Orçamentária anexa no Projeto Básico;



- g) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- h) qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópias das folhas de pagamento de pessoal, guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

VIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PERFORMANCE
EMPREENHIMENTOS
LTDA:3452049200016
8

Assinado de forma digital por
PERFORMANCE
EMPREENHIMENTOS
LTDA:34520492000168
Dados: 2023.10.27 17:41:41 -03'00'



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
 - (2) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2023 DISPENSA nº. 003/2023-FME** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

IX. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes elegeram o Fórum da Comarca de Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema/PE, 27 de outubro de 2023

CONTRATANTE


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 10.141.489/0001-75
JOEVERSON SOBRAL LUNA
CPF Nº 084.899.184 - 22

CONTRATADA

PERFORMANCE
EMPREENDIMENTOS
LTDA:34520492000168

Assinado de forma digital por
PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS
LTDA:34520492000168
Dados: 2023.10.27 17:42:11 -03'00'

PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.520.492/0001-68
LUCAS HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF Nº 026.172.564-56

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:CB9666D3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 002/2023. Processo Administrativo nº. 002/2023. **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização e realização de Seleção Simplificada para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Jurema/PE.** Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA. CNPJ: 70.223.060/0001-59. **VIGÊNCIA:** 27/10/2023 a 25/01/2024.

Jurema/PE, 27 de outubro de 2023.

EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DCDD2DC8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 130/2023- ADM. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUREMA CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA sob o CNPJ nº 70.223.060/0001-95. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização e realização de Seleção Simplificada para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Jurema/PE. **VIGÊNCIA:** 27/10/2023 a 25/01/2024

EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:54168566

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 003/2023. Processo Administrativo nº. 003/2023. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE.** Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. Contratada: PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 34.520.492/0001-68. Valor: R\$ 91.513,27.

Jurema/PE, 27 de outubro de 2023.

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F8E109EC

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 003/2023. Processo Administrativo nº. 003/2023. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE.** Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei

14.133/21. Contratada: PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 34.520.492/0001-68. Valor: R\$ 91.513,27.

JUREMA/PE, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:2219F857

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 131/2023- ADM. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUREMA CONTRATADA: PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS LTDA sob o CNPJ nº 34.520.492/0001-68. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE. **VALOR: R\$ 91.513,27 VIGÊNCIA:** 27/10/2023 a 27/10/2024

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7694517B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

GABINETE DA PREFEITA MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00025/2022. Processo Nº: 00016/2022. CPL. Inexigível Nº IN00008/2022. Serviço. Contratação artística de "RANIERE E BANDA" para apresentação no dia 23/06/2022, nas festividades juninas do município de Lagoa de Itaenga PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Lagoa de Itaenga: 02.06 – Secretaria de Cultura e Turismo 13.392.1302.2042.0000 – Promoção e Execução de Festividades, Folclóricas e Artística 3.33.90.39 – Pessoa Jurídica. Contratado: Farias Eventos e Producoes Eireli. CNPJ: 39.721.242/0001-00. Valor R\$30.000,00. Vigência: de 20/06/2022 a 20/07/2022.

Lagoa de Itaenga, 20/06/2022.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:E13B6A7C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO Nº: 050/2022
INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001A/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 005/2022
TERMO ADITIVO: Nº: 002/2023
CONTRATADA: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL